



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ALEGRIA/RS PARA O DECÊNIO
2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Alegria/RS - PME 2026-2036, com duração decenal a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, que dela é parte integrante.

§ 1º O Anexo Único compreende o Documento Técnico-Normativo do PME 2026-2036 e os anexos, matrizes, protocolos, planos de ação e instrumentos de exequibilidade nele incorporados.

§ 2º As metas, estratégias e mecanismos de governança do PME deverão ser interpretados de forma integrada, em consonância com o diagnóstico municipal e com as normas educacionais vigentes.

Art. 2º A implementação do PME observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estruturantes:

- I** - acesso e universalização;
- II** - qualidade da educação e aprendizagem;
- III** - valorização e formação dos profissionais da educação;
- IV** - gestão democrática, inclusão e equidade; e
- V** - financiamento, infraestrutura e tecnologia.

Art. 3º A execução das metas e estratégias do PME será responsabilidade do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul e com participação das instituições educacionais, das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da sociedade civil.

Art. 4º A governança do PME será exercida de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pelo Fórum Municipal de Educação, com apoio das seguintes câmaras temáticas permanentes:

- I** - Câmara de Acesso, Permanência e Transporte Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

II - Câmara de Aprendizagem, Avaliação e Alfabetização;

III - Câmara de Valorização, Carreira e Condições de Trabalho;

IV - Câmara de Inclusão, Equidade e Proteção Social; e

V - Câmara de Infraestrutura, Tecnologia e Financiamento.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as rotinas das câmaras temáticas poderão ser detalhados em ato do Poder Executivo, respeitados os escopos, atribuições e mecanismos de participação definidos no PME.

Art. 5º Compete à SMEC coordenar a implementação do PME, consolidar dados e evidências, organizar o plano anual de execução das metas e assegurar a articulação entre planejamento pedagógico, administrativo e orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. O CME exercerá suas funções normativa, consultiva, fiscalizatória e de acompanhamento, no âmbito de suas competências, e o Fórum Municipal de Educação atuará na mobilização social, no acompanhamento participativo e na sistematização das avaliações periódicas do Plano.

Art. 6º O monitoramento do PME será contínuo e baseado em indicadores oficiais e registros administrativos, incluindo, quando cabível, dados do Censo Escolar, SAEB, SAERS, SIOPE e demais sistemas de informação pertinentes.

§ 1º A rotina mínima de acompanhamento compreenderá:

I - acompanhamento bimestral da arrecadação e do desembolso relacionados à execução do Plano;

II - leitura quadrimestral da execução física e financeira;

III - apreciação semestral pelas câmaras temáticas e emissão de relatórios de acompanhamento;

IV - relatório anual consolidado pela SMEC;

V - apreciação anual pelo CME; e

VI - plenária anual do Fórum Municipal de Educação para avaliação, recomendações e reorientação das prioridades.

§ 2º Os relatórios de monitoramento deverão indicar, no mínimo, o estágio das metas, os principais entraves, as providências administrativas adotadas, a situação das ações prioritárias e a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Art. 7º O Poder Executivo assegurará transparência aos resultados do monitoramento e da avaliação do PME, mediante divulgação periódica de relatórios, indicadores e recomendações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Art. 8º As metas e estratégias do PME serão compatibilizadas, de forma progressiva, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como com as fontes vinculadas e os mecanismos legalmente admitidos de financiamento da educação.

§ 1º A aprovação do PME não implica criação automática de despesa nem pré-fixação de dotações específicas, devendo a execução observar a disponibilidade orçamentário-financeira, as vinculações constitucionais e legais da educação e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 2º As leis orçamentárias e as revisões do PPA deverão considerar, na medida da capacidade financeira e administrativa do Município, as prioridades, os marcos de implementação e os mecanismos de exequibilidade previstos no PME.

Art. 9º A execução anual do PME poderá ser reprogramada quanto a cronogramas, meios e etapas operacionais, desde que haja motivação técnica, registro nos relatórios de monitoramento e preservação dos objetivos e metas aprovados.

Parágrafo único. A alteração material, a supressão ou a redução de objetivos e metas do PME dependerá de lei específica, precedida de avaliação técnica e participação das instâncias de governança e controle social.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão considerar as metas e estratégias do PME na formulação de políticas, programas, projetos, atos normativos e ações que incidam sobre a educação, a inclusão, a proteção integral, o transporte escolar, a infraestrutura, a formação profissional e o desenvolvimento educacional do Município.

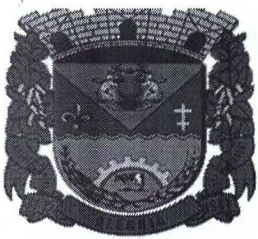
Art. 11. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, especialmente para disciplinar fluxos de monitoramento, composição das câmaras temáticas, indicadores, responsabilidades institucionais e instrumentos anuais de acompanhamento.

Art. 12. No último ano de vigência do PME, o Poder Executivo, com participação do CME, do Fórum Municipal de Educação e das demais instâncias pertinentes, promoverá avaliação final do Plano e organizará os subsídios para a elaboração do plano decenal subsequente.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e legalmente autorizado, observadas as normas aplicáveis ao financiamento da educação e à gestão fiscal responsável.

Art. 14. A aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) antecede a publicação do Plano Estadual de Educação (PEE).

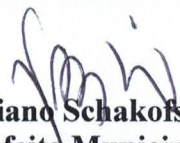
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, em articulação com a Comissão Coordenadora do PME e o Conselho Municipal de Educação, promoverá as adequações e complementações necessárias no PME no prazo de até 180 dias / 6 meses após a aprovação e publicação formal do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, mediante proposta de alteração legislativa encaminhada à Câmara Municipal, se couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

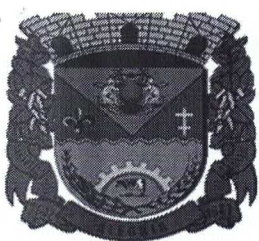
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 13 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2026.**


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRIA/RS PARA O DECÊNIO 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** acompanhado da justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que aprova o Plano Municipal de Educação de Alegria/RS para o decênio 2026-2036, instrumento técnico-normativo destinado a orientar, de forma articulada, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

A proposição decorre do processo municipal de elaboração do novo PME e está alinhada à Constituição Federal, à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e à Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação. O documento municipal foi estruturado a partir do diagnóstico da realidade educacional de Alegria, das contribuições do Fórum Municipal de Educação e da necessidade de compatibilização das metas locais com o planejamento orçamentário e com o regime de colaboração entre os entes federativos.

O Plano organiza suas metas e estratégias em cinco dimensões estruturantes: acesso e universalização; qualidade da educação e aprendizagem; valorização e formação dos profissionais da educação; gestão democrática, inclusão e equidade; e financiamento, infraestrutura e tecnologia. Também institui uma arquitetura permanente de governança e monitoramento, com atuação articulada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e de cinco câmaras temáticas.

A minuta ainda contempla mecanismos de compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA, ciclos anuais de implementação, matriz de exequibilidade, protocolos prioritários, planejamento decenal de formação continuada e plano de contingência financeira, de modo a conferir sustentabilidade, transparência e capacidade de revisão responsável ao longo do período de vigência.

Diante da relevância da matéria para a continuidade e o aperfeiçoamento da política educacional do Município, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e deliberação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal